

## NOTA À 4.<sup>a</sup> EDIÇÃO

Decorridos pouco mais de três anos após a 3.<sup>a</sup> edição (tendo vindo a lume pela primeira vez em 2009), este Dicionário Jurídico Português-Francês tem agora uma nova tiragem atualizada e profusamente aumentada (com mais de quatro mil novas entradas). Evidência suficiente para comprovar o seu mérito e para sublinhar a valia que vem encontrando, em Portugal como além-fronteiras, particularmente junto da comunidade de profissionais em tradução.

Com um vasto leque de verbetes jurídicos, políticos, económicos e financeiros, bem como de referências várias a artigos de códigos e de outros diplomas legais, quer portugueses, quer brasileiros, a que se juntam expressões e locuções latinas de uso técnico (em contextos e com exemplos pertinentes e claros), dispõe o consulente neste volume de uma obra rigorosa e de referência no mercado editorial dicionarístico.

Estrasburgo, junho de 2022

## PREFÁCIO

1. O conhecimento sólido de línguas estrangeiras constitui, hoje, um instrumento necessário, mesmo precioso, para aqueles que em todos os domínios de atividade procuram desempenhar um papel ativo na sociedade global.

O Francês, enquanto língua europeia e matriz do universo francófono, guarda pois um espaço consolidado como língua de suporte em variadas áreas da vida moderna, sendo designadamente língua de trabalho em diversas e prestigiadas instituições internacionais que lideram e regulam hoje as políticas de carácter social, cultural, económico, político por que nos regemos. Dentro do campo específico do Direito, é de salientar o facto de a língua francesa se configurar como uma das línguas de trabalho nos Tribunais Internacionais e de, no caso do Tribunal de Justiça das Comunidades, constituir mesmo a única língua utilizada nas suas deliberações.

Neste contexto, o surgimento de um dicionário jurídico, capaz de se configurar como facilitador na habilitação dos falantes da língua portuguesa para participarem mais e melhor no mundo jurídico internacional, afirma-se seguramente na sua indiscutível utilidade.

2. O dicionário jurídico Português – Francês que Óscar Manuel Aires Lopes agora nos proporciona representa um esforço de muitos anos no aprofundamento do conhecimento das instituições, dos conceitos, dos atos e práticas jurídicas por que se regem ambas as realidades – a portuguesa e a francesa.

Efetivamente, o meticuloso trabalho do Autor traduz não apenas um perfeito domínio das línguas portuguesa e francesa, mas também, e sobretudo, evidencia o conhecimento das duas ordens jurídicas, portuguesa e francesa.

Um dicionário técnico-jurídico exige, para não falsear a realidade, que se conheça com profundidade o sentido normal da palavra ou

expressão a traduzir; cumulativamente, torna-se necessário analisar o resultado obtido e cotejá-lo com a situação existente no mundo francófono de forma a apurar uma eventual ocorrência de deturpação ou traição.

Por isso, quando traduz realidades que, embora existentes na ordem jurídica francesa, nela desempenham funções diferentes das identicamente designadas na ordem portuguesa, o Autor deixa testemunho de atento e acurado apuramento conceptual.

Dentro desta perspetiva, inúmeros exemplos poderiam aqui ser citados. Limito-me, no entanto, a dois que se afirmam pela sua evidência e relevância.

– Como traduzir para francês “Supremo Tribunal de Justiça”, sabendo-se que o sistema português, neste caso, é o de anulação e/ou revisão e julgamento das decisões, enquanto, no caso correspondente francês, o tribunal supremo serve apenas a anulação e que, por isso mesmo, se designa “Cour de Cassation”?

Óscar Aires Lopes, superando de modo exemplar a dificuldade apresentada, procedeu a uma tradução literal, seguida da indicação do correspondente mais próximo na realidade jurídica francesa.

Do mesmo modo procedeu o Autor para a tradução de “Tribunal Constitucional”.

– Não existindo em França um Tribunal que exerça um global controlo da constitucionalidade das leis, essa função está confiada a um órgão chamado “Conseil Constitutionnel”, que se limita a um controlo preventivo da constitucionalidade (a partir da revisão constitucional de 2008, permitiu-se às partes processuais um acesso a este Conselho, acesso filtrado pela Cour de Cassation ou pelo Conseil d’État).

Também aqui o Autor corretamente optou por uma tradução literal seguida da indicação do órgão correspondente em França.

3. Mas as dificuldades aumentam perante conceitos, atos ou práticas inexistentes em uma das ordens jurídicas ou, caso existam, estejam eivados ou sujeitos a determinadas condicionantes que não permitam sequer uma aproximação sem que haja lugar a uma distorção da realidade. Neste caso, os exemplos multiplicar-se-iam, mas gostaria aqui de limitá-los a dois: a figura do assistente em processo penal e o despacho de pronúncia.

Em Portugal, o assistente em processo penal é atualmente um auxiliar do Ministério Público que com ele colabora ativamente não se confundindo com as partes civis, não podendo, por este motivo, assimilar-se à “partie civile” existente no Direito francês.

Confrontados com esta dificuldade, na altura em que a figura do assistente concentrava em si a de auxiliar do Ministério Público e de titular dos direitos civis, a Comissão Europeia dos Direitos do Homem (Comissão) e o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) entenderam não traduzir a palavra “assistente”, indicando em seu lugar o seu exato papel – ver o Relatório da Comissão de 10 de julho de 1989 e o Acórdão do Tribunal de 23 de outubro de 1990, no caso *Moreira Azevedo*, in *Série A, Arrêts et Décisions*, n.º 189.

Ao incluir o lexema no dicionário, e assim criando o compromisso da sua tradução, o Autor optou, também aqui, por fazê-lo de forma literal, acrescentando contudo uma informação sobre o referido papel de auxiliar do Ministério Público que o assistente guarda no processo penal português.

No seu Acórdão *Saraiva de Carvalho*, de 22 de abril de 1994, in *Série A, Arrêts et Décisions*, n.º 286-B, o TEDH, aceitando a posição da Comissão, não traduziu “despacho de pronúncia” por falta de equivalente em francês, já que não seria assimilável a “renvoi en jugement”.

O Autor, ciente desta dificuldade, limitou-se, neste caso, a traduzir a expressão portuguesa por “ordonnance de renvoi”, resistindo assim a uma ligação direta com o já citado “renvoi en jugement”.

Também, de igual modo, merece ser posto em relevo o cuidado do Autor na introdução de informações complementares nos casos em que a simples tradução não se mostra suficiente para uma sólida compreensão dos conceitos em causa, enriquecendo o seu trabalho muito para além de uma transferência de representação e correspondência linguística e transformando-o num auxiliar e motor de conhecimento de duas realidades diversas.

4. Os exemplos aqui elencados pretendem apenas ilustrar, ainda que de modo sucinto, as qualidades de trabalho e rigor científico do Autor deste “Dicionário Jurídico Português-Francês”, bem como o empenho e entusiasmo que durante anos lhe dedicou.

Trata-se, sem dúvida, de uma obra modelar, essencial para todos os que se dedicam ao conhecimento e aprofundamento do modo como a realidade jurídica portuguesa pode ser representada na língua francesa.

Na realidade o presente dicionário revelar-se-á um instrumento fundamental para nos precaver das particularidades de ambos os sistemas jurídicos, evitando-se assim a tentação de traduções simplistas, capazes de distorcerem os exatos sentidos dos textos ou das realidades,

e constituindo-se como uma referência indispensável a todos os que desejam ou necessitem de se aventurar no mundo jurídico português e francês.

IRENEU CABRAL BARRETO  
*Juiz do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos*

## ÍNDICE GERAL

Nota à 4. <sup>a</sup> Edição.....	5
Prefácio .....	7
Agradecimento .....	11
Abreviaturas .....	13
A.....	17
B.....	97
C.....	109
D.....	203
E.....	257
F.....	307
G.....	333
H.....	343
I.....	349
J.....	389
L.....	395
M.....	415
N.....	445
O.....	461
P.....	481
Q.....	561
R.....	565
S.....	607
T.....	647
U.....	677
V.....	685
W – X – Z.....	705
Referências Bibliográficas .....	707
Principais Códigos e Legislação Consultados em Sítios na Internet .....	709
Índice Geral.....	713